

## LEI MUNICIPAL Nº 152/98

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA CAPREMI-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, PARA O EXERCÍCIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento da CAPREMI para o exercício de 1998 estima a Receita em R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação das contribuições e receitas diversas, inclusive produto de Operações de Crédito Internas, na forma da legislação em vigor, segundo as especificações contidas no Anexo II a que se refere a Lei Federal nº 4.320/64 e compreendendo o seguinte desdobramento:

### RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições.....	R\$200.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 80.000,00
SUB-TOTAL.....	R\$280.000,00

### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$ 20.000,00
SUB-TOTAL.....	R\$ 20.000,00

TOTAL GERAL ..... R\$300.000,00

Artigo 3º - A DESPESA fixada na conformidade dos anexos e quadros analíticos específicos será realizada com os desdobramentos e valores a seguir discriminados:

1 - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNOS	
15 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS.....	R\$300.000,00

TOTAL GERAL ..... R\$300.000,00

Artigo 4º - Fica a CAPREMI autorizada a:

- a) Abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, no limite de 100% (Cem por cento) das Receitas previstas nesta Lei, obedecendo as limitações e recursos previstos no Artigo 43, Parágrafo 1, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.
  
- b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) das Receitas previstas nesta Lei, para o exercício de 1998, na forma do disposto no Artigo 5 da Resolução 62/75 do Senado Federal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CAPREMI (Itabela/Bahia) 17 de abril de 1998.



**IVO MANZOLI**  
Prefeito Municipal